

DESPACHO Nº 51/2020

Considerando que:

No dia 12 de Março por deliberação do Conselho de Ministros foram tomadas medidas extraordinárias para a contenção e mitigação da epidemia de Coronavírus em Portugal e

No dia 18 de Março de 2020, através do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, foi declarado o estado de emergência com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública;

Através do Decreto nº2-A/2020, de 20 de Março do Conselho de Ministros procedeu-se à execução do Estado de Emergência decretado pelo Presidente da República no qual foram tomadas medidas que passaram entre outras pela determinação da suspensão de determinados tipos de instalações, estabelecimentos e actividades;

Através do Decreto do Presidente da República nº17-A/2020 prorrogou-se a Declaração do Estado de Emergência por mais 15 dias e terminará às 23 horas e 59 minutos do dia 17 de Abril;

O Decreto nº2-B/2020, de 02 de Abril vem regulamentar a prorrogação da Declaração do Estado de Emergência definindo quem é objecto de confinamento obrigatório, quem é sujeito ao Dever Especial de Protecção e a quem se aplica o dever geral de recolhimento domiciliário;

O diploma acima referido elenca igualmente a tipologia dos estabelecimentos que deverão estar encerrados e que constam do seu Anexo I;

O encerramento dos estabelecimentos acima referidos irá, necessariamente ter um impacto negativo na sua actividade, essencialmente ao nível da sua facturação tal irá ter um grande impacto no tecido económico num município de pequena dimensão como é o de Alter do Chão.

Os Municípios têm um papel importantíssimo na mitigação destes efeitos nefastos na economia local.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na alínea e) do nº1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de Setembro, DETERMINO que:

1-Os arrendatários de imóveis de habitação social, no período compreendido entre os meses de Abril a Junho, ficam dispensados do pagamento da renda nas situações de desemprego ou quando comprovadamente tenham uma quebra nos seus rendimentos igual ou superior a 40%;

2-As associações com sede em edifícios municipais, de Março até 31 de Dezembro de 2020, ficam dispensadas de pagar a renda pela utilização desses locais;

3-Os compradores de moradias ao município, ao abrigo do disposto no artigo 4º, nº3 alínea b) do Anexo 8 – Regulamento de Alienação de Fogos Devolutos e Arrendados do Código Regulamentar do Município, poderão, na situação de desemprego ou de quebra comprovada dos seus rendimentos numa percentagem de 40% ou superior dos seus rendimentos requerer, relativamente aos meses de Abril, Maio e Junho, que o pagamento dessas prestações seja, de forma faseada, paga em conjunto com os meses de Julho até Dezembro de 2020.

Mais DETERMINO, ao abrigo do disposto no artigo 508º, nº1 do Código Regulamentar do Município com referência ao disposto na alínea e) do nº1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº75/2013, de 12 de Setembro, que nos meses de Abril, Maio e Junho:

1-Os munícipes que se encontrem em situação de desemprego ou que comprovadamente tenham uma redução dos seus rendimentos numa percentagem de 40% ou superior estão isentos do pagamento do tarifário fixo relativamente ao consumo de água, saneamento e resíduos;

2-Os estabelecimentos elencados no Anexo I do Decreto nº2-B/2020, de 02 de Abril e, desde que comprovadamente, tenham uma redução de 40% ou superior na sua facturação estão isentos do pagamento do tarifário fixo relativamente ao consumo de água, saneamento e resíduos.

Mais DETERMINO ainda, ao abrigo do disposto no nº2 do artigo 559º do Código Regulamentar do Município e ao abrigo do disposto na alínea k) do nº1 do artigo 33º com remissão para a alínea b) do nº1 do artigo 25º, ambos do Anexo I da Lei nº75/2013, de 12 de Setembro, que:

1-Os estabelecimentos elencados no Anexo I do Decreto nº2-B/2020, de 02 de Abril estão isentos até 31 de Dezembro 2020 do pagamento das taxas devidas pelo licenciamento da ocupação de espaço público nomeadamente licenciamento de esplanadas e publicidade.

Todas as medidas determinadas no presente despacho serão, até final do mês de Julho, reavaliadas e susceptíveis de revogação na eventualidade de se verificar uma alteração dos seus pressupostos ou colidam com emanações legais ou outras da Administração Central.

Por fim, DETERMINO ainda que se publicite este despacho nos termos legalmente previstos e que, ao abrigo do disposto no nº3 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro seja submetido a ratificação do Executivo Municipal na sua próxima reunião, devendo, após ratificação, ser enviado à Assembleia Municipal para apreciação e ratificação a minha determinação referente à isenção do pagamento de taxas.

Paços do Município, 06 de Abril de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,



-Francisco António Martins dos Reis-